

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.375.524 - PE (2013/0080335-3)**

**RELATOR** : **MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**  
**RECORRENTE** : **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**  
**REPR. POR** : **PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**RECORRIDO** : **DIRCEU TAVARES DE CARVALHO LIMA FILHO E OUTRO**  
**ADVOGADO** : **CARLOS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA - PE024469D**  
**RECORRIDO** : **CONDOMÍNIO HORIZONTAL BOSQUE ÁGUAS DE ALDEIA**  
**ADVOGADO** : **FLÁVIO LÚCIO GOMES E SILVA E OUTRO(S) - PE008161**

**EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APURAÇÃO DE DANO AMBIENTAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO IBAMA. ART. 5º, IV, DA LEI N. 7.347/1985. OCORRÊNCIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, III, “a”, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo TRF da 5 Região, assim ementado (fl. 491):

PROCESSO CIVIL. ACP. ANÁLISE LEGITIMIDADE DO IBAMA. CONSTRUÇÃO CIVIL EM PROPRIEDADE PRIVADA. DANO A REMANESCENTES DE MATA ATLÂNTICA. CRITÉRIOS DIFERENCIADOS PARA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA FEDERAL. TESE DO RAIOS DE ABRANGÊNCIA DA ATIVIDADE IMPACTANTE OU TESE DA DOMINIALIDADE DO BEM IMPACTADO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO IBAMA.

1. Apelação interposta pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, contra sentença proferida que reconheceu a ilegitimidade do IBAMA, para figurar no pólo ativo da Ação Civil Pública que objetivava a condenação dos réus em danos morais ambientais e a recuperação ambiental da área degradada, relativa à construção do Condomínio Bosques das Águas, construído em Aldeia-PE.

2. Consoante art. 225, § 4º, da Constituição Federal, o legislador constitucional atribuiu o caráter de patrimônio nacional à Mata Atlântica. Porém, isto não implica dizer que a mesma é propriedade da União, tanto assim, que não foi listada, no art. 20 da Carta Magna, como bem da União. Trata-se de patrimônio comum a todos os brasileiros, cabendo-lhes, por ele, zelar.

3. Os critérios para fixação da competência no tocante às ações coletivas de proteção ao meio ambiente são: que leva em consideração a titularidade do bem lesado e o que leva em consideração o raio de influência do impacto ambiental. Critérios não preenchidos no caso dos autos, por se tratar de dano local, em propriedade privada, com um raio de influência de impacto insuficiente para a fixação da competência federal.

4. Apelação não provida.

Embargos de declaração rejeitados.

O recorrente alega violação do artigo 5º, IV, da Lei n. 7.347/1985, artigo 3º do CPC/1973, artigos 2º, VIII, 6º, IV, e 10, da Lei n. 6.938/1981 e do artigo 70, § 1º, da Lei n. 9.605/1998. E assim o faz sob os seguintes argumentos: (a) a lei que regula a ação civil pública traz expressa a legitimidade da autarquia federal para ajuizar demandas dessa natureza; (b) há

# Superior Tribunal de Justiça

pertinência temática da matéria abordada na inicial com as atribuições legais da recorrente; (c) compete ao recorrente reprimir ilícitos ambientais, conforme disciplina a Lei n. 9.605/1998. Subsidiariamente, pugna pela ofensa ao artigo 535, II, do CPC/1973.

Com contrarrazões.

Parecer do Ministério Público Federal pelo provimento do recurso especial no que diz respeito à ofensa ao artigo 535, II, do CPC/1973 (fls. 569-573).

Decisão de admissão do recurso à fl. 553.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, registra-se que "[a]os recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas, até então, pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2, aprovado pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça em 9/3/2016).

Cuida-se de ação civil pública proposta pelo IBAMA contra o Condomínio Bosque Águas da Adeia ante a alegação de que o loteamento foi estabelecido em área de preservação permanente, sem licença ambiental, ocasionando danos ao meio ambiente (desmatamento e degradação ambiental).

A sentença extinguiu o feito sob o fundamento de que o autor é parte ilegítima para a causa (artigo 267, VI, do CPC/1973) (fls. 402-419). Em sede de apelação, a Corte de origem manteve a declaração de ilegitimidade ativa ao fundamento de que o dano ambiental, se existente, não afetou bens da União, de suas autarquias ou fundações (fl. 484).

Com efeito, diversamente do que decidido pelo Tribunal de origem, tem o IBAMA legitimidade ativa para propor a ação civil pública contra danos ao meio ambiente, conforme expressamente determinado no inciso IV do artigo 5º da Lei n. 7.347/1995, *in verbis*:

Art. 5º. Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei n. 11.448, de 2007).

[...]

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

O fato de os danos indicados na inicial, caso ocorridos, não terem sido causados ao patrimônio da União, de suas autarquias, empresas públicas, fundações ou sociedades de economia mista, mas sim em propriedade particular, não afasta a legitimidade do ora recorrente de apurar os ilícitos causados ao meio ambiente, notadamente porque à autarquia é atribuído, por lei, o dever de exercer a atividade fiscalizatória de atividades e ações nocivas ao meio ambiente.

A propósito, confirmam-se:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. ÁREA PRIVADA. MATA ATLÂNTICA. DESMATAMENTO. IBAMA. PODER FISCALIZATÓRIO. POSSIBILIDADE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*. EXISTÊNCIA.

1. O Superior Tribunal de Justiça entende que não há falar em competência exclusiva de ente da federação para promover medidas protetivas, impondo-se amplo aparato de fiscalização a ser exercido pelos quatro entes federados, independentemente do local onde a ameaça ou o dano estejam ocorrendo, bem como da competência para o licenciamento. É certo ainda que a fiscalização das atividades nocivas ao meio ambiente concede ao Ibama interesse jurídico suficiente para exercer poder de polícia administrativa, ainda que o bem esteja situado dentro de área cuja competência para o licenciamento seja do município ou do estado. Precedente: REsp 1.479.316/SE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 1º/9/2015.

2. Agravo Interno não provido (AgInt no REsp 1.530.546/AL, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 06/03/2017).

# *Superior Tribunal de Justiça*

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. ÁREA PRIVADA. MATA ATLÂNTICA. DESMATAMENTO. IBAMA. PODER FISCALIZATÓRIO. POSSIBILIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. EXISTÊNCIA. PRECEDENTES.

1. Não há falar em competência exclusiva de um ente da federação para promover medidas protetivas. Impõe-se amplo aparato de fiscalização a ser exercido pelos quatro entes federados, independentemente do local onde a ameaça ou o dano estejam ocorrendo, bem como da competência para o licenciamento.

2. A dominialidade da área em que o dano ou o risco de dano se manifesta é apenas um dos critérios definidores da legitimidade para agir do Parquet Federal.

3. A atividade fiscalizatória das atividades nocivas ao meio ambiente concede ao IBAMA interesse jurídico suficiente para exercer seu poder de polícia administrativa, ainda que o bem esteja situado dentro de área cuja competência para o licenciamento seja do município ou do estado, o que, juntamente com a legitimidade ad causam do Ministério Público Federal, define a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento do feito.

Recurso especial provido (REsp 1479316/SE, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 01/09/2015).

No mesmo sentido, confirmam-se: REsp n. 1.321.889/PE, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe 2/10/2017; REsp n. 1.615.034/PA, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 30/8/2017; e REsp n. 1.615.821/PA, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 31/3/2017.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso especial para reconhecer a legitimidade ativa do IBAMA para a presente ação civil pública.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de novembro de 2017.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

Relator